

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019, DO SR. BAELIA ROSSI, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 045, DE 2019

Altera os incisos, IV e VI e acrescenta inciso VII ao §1º do art. 152-A, conforme art. 1º da PEC 45/2019.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019

(Do Sr. Vanderlei Macris e Outros)

Dê-se nova redação aos incisos IV e VI e acrescente-se inciso VII ao §1º do art. 152-A a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

“Art. 152-A.....
§1º.....
IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo;
VI – terá alíquota uniforme para os bens tangíveis, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
VII – terá alíquotas variáveis conforme se trate de bens intangíveis, serviços ou direitos, permitida a adoção de crédito presumido ou outorgado.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC traz profundas alterações no modelo tributário brasileiro que inegavelmente encontra-se desgastado pela sua complexidade e ineficiência arrecadatória, apesar de representar elevada carga tributária aos contribuintes.

A justificativa do novo modelo proposto é a da simplificação para os entes tributantes e principalmente para o contribuinte, além de neutralidade, “mantendo-se a carga tributária constante, sem gerar riscos de aumento da carga para os contribuintes, mas também sem gerar riscos de perda de receita para os entes federativos”.

Sabidamente a carga tributária não é uniforme em todos os setores da economia. Exatamente por isso a legislação do PIS/COFINS e ICMS que serão substituídos pelo IBS contemplam a adoção de crédito presumido ou outorgado para atividades de serviços, cuja cadeia produtiva não possibilita aproveitamento de crédito na apuração do tributo devido. A atividade de serviços tem como seu principal insumo a utilização de obra intensa que não gera crédito hoje e não irá gerar também com o novo IBS.

A consequência inquestionável é que o setor de serviços será penalizado com aumento de sua carga tributária, se mantida a alíquota única para todos os bens e serviços como preconiza a PEC, com a vedação da atribuição de créditos para sofrer tributação equilibrada com outros setores da economia

A presente emenda visa permitir o equacionamento da incidência de novo imposto e manter efetivamente a vontade teleológica da justificativa de não aumentar a carga para todos os contribuintes, permitindo a adoção de crédito presumido ou outorgado à atividades que hoje usufruem desse direito na legislação do ICMS, PIS/COFIS.

Sala da Comissão, de de 2019.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal PSDB/SP